



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 4 de novembro de 2022 - Nº 1435 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



REALIZAÇÃO:

COMPPIR
Conselho Municipal de Políticas
Públicas da Igualdade Racial

APOIO:

SECRETARIA DA MULHER E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE
JUSTIÇA E CIDADANIA



10º CONCURSO
NEGROS
POURRADOS
DESFILE

18/11

Às 19h

Local: Teatro Municipal "Ataliba Barrocas"



www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.301 de 27 de outubro de 2022**

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal 3.292, de 04 de julho de 2022 (Autoriza a desafetação de áreas institucionais e afetação como área de bem dominial no Município, para fins de parcelamento do solo, para Habitação de Interesse Social e dá outras providências).

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.292, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 3º** – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder a parcelamento urbano da respectiva área, para fins de Habitação de Interesse Social, que seguirá os padrões já estabelecidos no uso e ocupação do solo e no seu parcelamento do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.302 de 27 de outubro de 2022

Dá nova redação aos artigos 2º e 7º e renombra dispositivos da Lei Municipal nº 2.734, de 20 de junho de 2011 (Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, na forma que especifica, e outras providências) conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.734, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os preços públicos de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei serão inicialmente fixados pela Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, nomeada pelo Prefeito Municipal e constituída por 03 (três) membros, indicados da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e,

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida por 1 (um) representante lotado em emprego público da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2734 de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Fica instituída, no âmbito da administração direta, a gratificação mensal no valor de R\$ 1.089,28 (hum mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser atribuída aos servidores públicos municipais, designados como membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, quando no efetivo exercício da função.”

Art. 3º - Ficam renumerados os artigos 9º, 10, 11 e 12, que passam a vigorar, mantendo-se os seus “caputs” com a mesma redação, para artigos 8º, 9º, 10 e 11, nos seguintes termos:

“**Art. 8º** - As gratificações instituídas por esta lei terão seus valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e atividades da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.583 de 18 outubro de 2022

Dispõe sobre a instituição permanente de teletrabalho nos órgãos da administração pública direta e indireta no Município de Cordeirópolis/SP e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que a experiência global aponta para o caminho irreversível de teletrabalho;

Considerando que da experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência advieram resultados satisfatórios para a Administração, como o aumento da produtividade e a melhoria na prestação de serviços;

Considerando os ganhos ambientais decorrentes da redução da circulação de veículos de passeio, uso de transporte coletivo, do consumo de energia elétrica, água, esgoto, papel e outros materiais e serviços; e,

Considerando a significativa redução de despesas de custeio estimadas com a implantação e adesão ao regime de teletrabalho.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituído o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Cordeirópolis/SP.

Parágrafo único - Poderão se submeter ao regime permanente de teletrabalho ora instituído os ocupantes de cargos públicos efetivos, comissionados e de função gratificada vinculados aos órgãos e entidades



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

referidos no “caput” deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os ocupantes de cargos públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade competente gestora de seu órgão público ao qual está lotado.

§ 1º - O regime de teletrabalho definido no “caput” deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo ocupante de cargo público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º - A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste Decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

I - a fixação de metas para a realização dos trabalhos;

II - que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;

III - o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

IV - o comparecimento periódico à sua unidade de trabalho, sempre que houver convocação.

§ 1º - A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de teletrabalho.

§ 2º - Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o ocupante de cargo público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, desde que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência.

Art. 4º - Caberá à chefia imediata, observadas as normas deste decreto:

I - indicar os servidores ou empregados públicos elegíveis para adesão ao regime de teletrabalho;

II - acompanhar o andamento das atividades no regime de teletrabalho;

III - convocar os servidores ou empregados públicos para atividades presenciais, sempre que necessário;

IV - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime permanente de teletrabalho.

Parágrafo Único - O acompanhamento das atividades no regime de teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades.

Art. 5º - Na definição para atuação no regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá observar o perfil do ocupante de cargo público, de forma a promover e capacitar às seguintes características:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;

V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tomando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

Art. 6º - O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito do ocupante de cargo público.

Parágrafo Único - A adesão ao regime de teletrabalho poderá ser revertida em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do ocupante de cargo público;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.

Art. 7º - A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo ocupante de cargo público.

Art. 8º - Os Secretários, na administração direta, bem como os dirigentes das autarquias, deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, balanço da implantação do regime permanente de teletrabalho em seus respectivos órgão ou entidades.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.584 de 18 de outubro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 713.700,00 (setecentos e treze mil e setecentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021, por Anulação no valor de R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais) e Inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021 por Anulação no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.585 de 20 de outubro de 2022

Regulamenta, em caráter excepcional, o horário especial de trabalho nas repartições Públicas Municipais e Autárquica (SAAE), do Município de Cordeirópolis, nos dias de Jogos da Seleção Brasileira, na “Copa do Mundo FIFA/2022”, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - a realização da Copa do Mundo FIFA/2022 e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição; e,

Considerando - que os jogos são transmitidos pela Rede de Televisão e determina grande interesse da população no acompanhamento da disputa;

Decreta

Art. 1º - Regulamenta, em caráter excepcional, que o horário de expediente e o funcionamento das repartições Públicas Municipais e Autárquica (SAAE), nos dias do mês de novembro e dezembro de 2022, que eventualmente a Seleção Brasileira de Futebol participar de jogos da “Copa do Mundo FIFA/2022”, encerrará uma hora antes do início das respectivas partidas, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes das repartições Públicas Municipais e Autárquica (SAAE), nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Os órgãos que prestam serviços inadiáveis à população deverão obedecer ao regular horário de funcionamento.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.586 de 25 de outubro de 2022

Da nova redação aos incisos II e III, do artigo 1º do Decreto nº 5.933, de 25 de outubro de 2019, com posteriores alterações, que regulamenta o fluxo dos processos administrativos após a reforma administrativa implantada pela Lei Complementar 281/2019, com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Decreto

Art. 1º - Os incisos II e III, do artigo 1º do Decreto nº 5.933, de 25 de outubro de 2019, com posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – Procuradoria Geral do Município (PGM)

Procuradoria Municipal (PM/PGM)
Coordenadoria Administrativa (CA/PGM)
Coordenadoria de Dívida Ativa (CDA/PGM)

III – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública (SGSP)

Diretoria da Guarda Municipal (DGM/SGSP)

Administração da Guarda Municipal (AGM/SGSP)
Coordenadoria Administrativa (CA/SGSP);
Coordenadoria do Controle Interno (CCI/SGSP);

Diretoria de Segurança (DS/SGSP)

Coordenadoria da Defesa Civil (CDC/SGSP)
Coordenadoria do Sistema de Monitoramento (CSM/SGSP)
Inspetoria da Guarda Municipal (IGM/SGSP)

Diretoria de Trânsito (DT/SGSP);

Diretoria de Imprensa (DI/SGSP);

Diretoria de Governo (DG/SGSP).”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.218 de 27 de outubro de 2022

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 16.10.2022, a concessão de Licença Maternidade a servidora Edivania Cristina Hilario, lotada no emprego público de Técnica em Enfermagem - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, no período de 16.10.2022 a 13.04.2023, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 16.10.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.216/2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 12.210, de 18 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

CONSIDERANDO, a abertura do chamamento público nº 07/2022 objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Parceria com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à consecução dos Serviços de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC) e de Abordagem Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

CONSIDERANDO, a apresentação de apenas uma Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada no processo.

RESOLVE:

APROVAR a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR “FONTE DE ÁGUA VIVA”, inscrita no CNPJ 57.519.654/0001-43, por razão de:

- Apresentar os documentos comprobatórios exigidos no edital;
- O conteúdo da proposta exposta no plano de trabalho estar de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada nos serviços socioassistenciais previstos;
- A execução da proposta ser viável e os valores estimados estarem compatíveis com os preços de mercado; e
- O cronograma previsto na proposta ser adequado e permitir uma fiscalização efetiva.

MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Victor Rossi Leite
Vania Maria Hespanhol Peruchi
Giovana Maria Ventura Tatajuba

Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 42/2022
Processo Administrativo nº 4662/2022

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MÁQUINA USADA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013”.

Data da Sessão: 21/11/2022

Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 34/2022
Processo Administrativo nº 2932/2022

Objeto: “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SENDO NO MÁXIMO 11 ANOS DE USO PARA ATENDER SERVIÇOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS /SP”.

Data da Sessão: 22/11/2022

Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e www.comprasbr.com.br.

Cordeirópolis, 03 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO".

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza, nomeado pela Portaria Nº: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 030/2022, classificando como vencedora a empresa W&C ALIMENTOS EIRELI, com valor estimado da despesa em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is) / fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa W&C ALIMENTOS EIRELI.

Cordeirópolis, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 004/2022

Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/2022

Licitação: Dispensa S0171/2022

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: RL BARBOSA DA SILVA - ME

Objeto: Aditamento do Contrato 004/2022 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supressões (cortes) para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP, de acordo com as características descritas no Termo de Referência.

Valor Aditado Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 21 de outubro de 2022

Silvio da Silva
Presidente Executivo

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 003/2021

1º Termo de Prorrogação do Contrato nº 003/2021

Licitação: Carta Convite 002/2021

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: MHF – TECNOLOGIAS AMBIENTAIS EIRELI

Objeto: Prorrogação do Contrato 003/2021 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra, de forma contínua, para apoio operacional da estação de tratamento de água do município de Cordeirópolis/SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Valor Reajustado Mensal: R\$ 16.684,75 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 29 de outubro de 2022

Silvio da Silva
Presidente Executivo

EXTRATO – CONTRATO 011/2022

Contrato: nº 011/2022

Origem: Pregão Presencial nº 007/2022

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: ROSENELDO MOISÉS DE MORAES ME

Objeto: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos especializados mão de obra preventiva e corretiva referentes às manutenções mecânicas em bombas de recalque e acessórios, conjunto moto bomba de recalque, equipamentos mecânicos, válvulas e registros nas instalações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP, através de horas de mão de obra, conforme Anexo I – Termo de Referência

do Edital.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

Data da Assinatura: 01 de novembro de 2022.

Silvio da Silva
Presidente Executivo



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Conheça os perigos da Automedicação!

- **Risco de Intoxicação;**
- **Interação com outros medicamentos;**
- **Reações adversas e efeitos colaterais;**
- **Agravamento do estado de saúde;**
- **Vírus/bactéria pode criar resistência;**
- **Dependência ao medicamento;**
- **Mascarar ou agravar outra doença.**

Atenção!

**Uso de remédios, somente em caso de
recomendação médica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

TRANSPORTE **SAÚDE**



- | | |
|------------------------------|----------------------|
| 1 – PSF Jardim Juventude | 6 – PSF Id Cordeiro |
| 2 – UPA (Hospital Municipal) | 7 – PSF Id Progresso |
| 3 – PSF Centro | 8 – PSF Id São Luiz |
| 4 – CAPS | 9 – UBS Cascalho |
| 5 – PSF Eldorado | 10 – Engenho Velho |

Das 7h às 17h com intervalos a cada 1h30

**Casos especiais: Pacientes acamados, deficientes ou idosos
continuam com transporte regular**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

04/11/2022

9908
confirmados

22886 imunizados

14753 Testes Rápidos

9784 Recuperados

1 isolado

0 internados
(0 intubado)

124 óbitos

16536 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.